

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

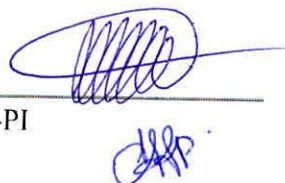
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 010/2025

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:08 horas, nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, perante a **Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Promotora de Justiça, compareceu a Sra. **TEREZINHA DE JESUS FONSECA PORTELLA NUNES**, representante legal da **CLÍNICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELLA LTDA.**, o Sr. **LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA** e **LUCÍDIO PORTELLA**, sócios - administradores da **CLÍNICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELLA LTDA.** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, a fim de celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Inquérito Civil nº 000188-029/2019**, que tramita neste Órgão Ministerial e tem por objeto "*GARANTIA DA ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA A CLÍNICA LUCÍDIO PORTELLA*", conforme disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as modificações acrescidas pela emenda de 03.08.2020, firmando o Compromissário este termo, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A Compromissária garantirá que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas no **Relatório de Vistoria Técnica nº 07/2024**, elaborado pelo Setor de Arquitetura do Ministério Público piauiense, de modo que o imóvel vistoriado, **localizado na Rua São Pedro, nº 2133, Bairro Centro, nesta Capital**, pertencente à Compromissária, obedeça às condições gerais de acessibilidade, nos moldes do art. 8º, VII do Decreto 5.296/2004 e do art. 3º da Lei 13.146/2015, tudo em conformidade com a NBR 9050 da ABNT ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 2ª – A Compromissária providenciará a adequação do **estacionamento**, de modo a:

- I – ajustar as dimensões da vaga reservada a pessoas com deficiência (PCD), atendendo ao mínimo de 2,40 m de largura por 5,0 m de comprimento, com espaço adicional de circulação de 1,20 m;
- II – demarcar e sinalizar todas as demais vagas, conforme Resolução 965/2022 do CONTRAN;
- III – reservar e sinalizar vagas para pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos percentuais exigidos pela legislação;
- IV – garantir que todas as vagas reservadas estejam vinculadas a rotas acessíveis que interliguem os polos de atração, situadas a no máximo 50 m dos acessos à edificação;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

V – adotar fiscalização para coibir o uso indevido das vagas, comunicando a irregularidade à STRANS.

CLÁUSULA 3ª – A Compromissária promoverá a adequação de todas as **rampas** internas e externas, de forma a:

I – corrigir inclinações fora dos limites da NBR 9050/2020 (inclusive as rampas com inclinação de 10,33%, 10,16% e 15,66%);

II – instalar corrimãos em ambos os lados, em dupla altura (0,70 m e 0,92 m), com prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e sinalização em Braille conforme a norma;

III – implantar áreas de descanso quando a inclinação for superior a 6,25%;

IV – garantir largura mínima de circulação e superfície antiderrapante.

CLÁUSULA 4ª – A Compromissária providenciará **assentos acessíveis** para pessoas obesas, garantindo no mínimo 5% do total, ou ao menos 01 assento por ambiente, obedecendo aos parâmetros da NBR 9050/2020.

CLÁUSULA 5ª – A Compromissária adequará todos os **balcões de atendimento** existentes nas recepções, salas de exames, consultórios e lanchonete, conforme NBR 9050.

CLÁUSULA 6ª – A Compromissária promoverá a reorganização do **mobiliário da lanchonete**, garantindo circulação livre mínima de 0,80 m entre mesas e cadeiras, assegurando que ao menos um espaço de mesa seja acessível a pessoa em cadeira de rodas.

CLÁUSULA 7ª – A Compromissária adequará todos os sanitários acessíveis do imóvel, de forma que:

I – as portas possuam puxadores horizontais no lado oposto à abertura e vão livre mínimo de 0,80 m;

II – as barras de apoio sejam instaladas conforme NBR 9050/2020;

III – as papeleiras sejam reposicionadas a altura mínima de 1,00 m, sem interferência no uso das barras;

IV – sejam reinstalados os botões de alarme, em conformidade com a norma;

V – os lavatórios possuam barras horizontais instaladas a 0,78–0,80 m de altura, acompanhando a borda do lavatório.

VI – seja observado o dimensionamento mínimo para área de giro e de transferência lateral e frontal.

CLÁUSULA 8ª – A Compromissária ajustará as portas de consultórios e demais ambientes, de modo que:



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

- I – todas possuam vão livre mínimo de 0,80 m;
- II – todas tenham maçanetas do tipo alavanca;
- III – ao menos uma sala de cada tipo de serviço prestado seja acessível e esteja em rota acessível, nos termos do item 10.10.2 da NBR 9050/2020.

CLÁUSULA 9ª – A Compromissária providenciará a implantação e adequação da sinalização em todo o prédio, garantindo que:

- I – placas com informação em Braille e relevo estejam na faixa de 1,20 m a 1,60 m de altura;
- II – corrimãos tenham sinalização tátil em Braille no prolongamento adequado;
- III – elevadores possuam botoeiras externas e internas em relevo e Braille, além de sinalização sonora e visual de pavimento;
- IV – rotas acessíveis contenham piso tátil direcional e de alerta, devidamente preservados de obstruções (como cadeiras ou outros móveis).

CLÁUSULA 10ª - A Compromissária assegurará que os corredores e áreas de circulação possuam largura mínima de 0,80 m, removendo obstáculos que reduzam a faixa de **livre circulação**, especialmente onde foi constatada largura inferior.

CLÁUSULA 11ª – A Compromissária garantirá atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas, com afixação de placas informativas em locais visíveis, nos moldes do item 5.3.5.1 da NBR 9050/2020;

CLÁUSULA 12ª - A Compromissária terá o **prazo de 6 (seis meses)**, a contar da data de **31.10.2025**, para proceder às adaptações necessárias decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com vencimento na data de **01.05.2026**;

CLÁUSULA 13ª – A compromissária comprovará junto ao Compromitente, o cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, **até 10 (dez) dias após o decurso do prazo fixado na cláusula 12ª**, ou seja, **até a data de 14.05.2026**, mediante laudo de vistoria técnica firmado por arquiteto urbanista inscrito no órgão de fiscalização da profissão;

CLÁUSULA 14ª – A Compromissária divulgará nas suas mídias de comunicação (internet, redes sociais, etc.) o seguinte texto: “A Clínica de Imagem Lucidio Portella Ltda. firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí,



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

*assumindo a obrigação de, até o dia 01.05.2026, efetuar as adaptações necessárias, de acordo com as normas técnicas em vigor, para garantia de acessibilidade e atendimento prioritário em suas instalações. Eventuais reclamações pelo descumprimento dessa obrigação poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br, por formulário ou chat disponível no site (www.mppi.mp.br); Telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; **Whatsapp:** (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440; em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013”.*

CLÁUSULA 15ª – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual n. 5.454, de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

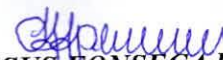
Teresina(PI), data supra.


(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI


TEREZINHA DE JESUS FONSECA PORTELLA NUNES
Representante legal da CLÍNICA DE IMAGEM LUCÍDIO PORTELLA LTDA.

LUIZ FLÁVIO VAZ SILVA
Sócio-Administrador da
CLÍNICA DE IMAGEM
LUCÍDIO PORTELLA LTDA

LUCÍDIO PORTELLA NUNES FILHO
Sócio-Administrador da
CLÍNICA DE IMAGEM
LUCÍDIO PORTELLA LTDA.